

**PROJETO DE LEI Nº 4796/2025**

**EMENTA:**  
**VEDA A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE**  
**COMPROVANTE DAS VACINAS CONTRA COVID-19, NA**  
**FORMA QUE MENCIONA.**

**Autor(es): Deputado ALAN LOPES**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica vedada a exigência de apresentação de documento comprobatório de vacinação contra Covid-19 para participação em processos seletivos públicos, bem como a assunção em cargo público mediante assinatura de Termo de Posse, em caso de aprovação.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* este artigo estender-se-á a quaisquer outras situações que possam ensejar a obstrução da participação plena e efetiva e o exercício dos direitos fundamentais, civis e políticos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 18 de fevereiro de 2025.

DEPUTADO ALAN LOPES

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, estabelece como direito fundamental, em seu inciso XIII, o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Ademais, a Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tem como fundamento, para além de outros princípios, o respeito à privacidade, à autodeterminação informativa, a inviolabilidade da intimidade e o livre desenvolvimento da personalidade.

Assim, em razão do cartão de vacinação se tratar de um dado atinente à saúde do indivíduo, seja por ter ou não ter tomado determinada vacina, caracteriza-se como um dado pessoal sensível, sendo protegido de forma diferenciada pela LGPD.

Ademais, a exigência de apresentação do comprovante de vacinação contra Covid-19 se mostra desproporcional uma vez que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em Genebra, na Suíça, o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19. No Brasil, por sua vez, o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) foi extinto em 22/04/2022.

Ressalta-se que esta proposição se encontra em consonância com a legislação já aprovada em diversos municípios e Estados da federação

Dessa forma, a presente proposição busca garantir a liberdade individual, a proteção dos dados pessoais sensíveis e o respeito aos direitos fundamentais, assegurando que não haja restrições indevidas ao exercício de direitos e garantias dos cidadãos fluminenses. Por isso, diante da importância do tema, peço e conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Legislação Citada**

## [Atalho para outros documentos](#)

## [Informações Básicas](#)

<b>Código</b>	20250304796	<b>Autor</b>	ALAN LOPES
<b>Protocolo</b>	21874	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:****Datas:**

<b>Entrada</b>	19/02/2025	<b>Despacho</b>	19/02/2025
<b>Publicação</b>	20/02/2025	<b>Republicação</b>	

## [Comissões a serem distribuídas](#)

**01.:**Constituição e Justiça**02.:**Saúde**03.:**Servidores Públicos

## ▼ [TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4796/2025](#)

Cadastro de Proposições		Data Public	Autor(es)
PROJIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA			
▼ Projeto de Lei ▼ 20250304796			
→ <a href="#">VEDA A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DAS VACINAS CONTRA COVID-19, NA FORMA QUE MENCIONA. =&gt; 20250304796 =&gt; {Constituição e Justiça Saúde Servidores Públicos }.</a>	20/02/2025	Alan Lopes	
→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20250304796 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20250304796 =&gt; Parecer:</a>			
PROJIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA			

